



Ubatuba, 18 de janeiro de 2022.

Á

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Folha N°	30
Proc N°	29101/2022 Pub 20

Para ciência dos apontamentos na prestação de contas, instrução do relatório de fiscalização, termo homologando relatório e parecer conclusivo mensal, conforme IN 003/2021 - retificada.

Concluído os devidos relatórios e pareceres favor encaminhar uma cópia destes para arquivamento neste setor.

**ROBERTA M. SANTOS**  
**ASSESSORA DO DIRETOR DE GESTÃO DO REPASSE DO TERCEIRO SETOR**



## **RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARCERIA**

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
Entidade: Associação Ubatuba de Surf  
Projeto: CLÍNICAS DE SURF - objeto 3  
Período: Exercício 2021

Folha N°	31
Proc N°	
29/01/2022	Pub. W

Em atendimento à legislação vigente, esta Secretaria fiscalizou a execução da parceria em epígrafe, e o resultado do monitoramento é o seguinte:

### **1 - A sede da entidade foi visitada no período:**

- Foi visitada em 4 oportunidades, onde o presidente, vice, diretor financeiro e demais diretores se reuniram para direcionar as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos, á rua Conceição, 120, loja 16, centro - Ubatuba - SP.

### **2 - Outros imóveis locais em que o projeto executa atividades foram visitados no período?**

- Não houve outro imóvel.

### **3 - O endereço eletrônico da entidade foi conferido no período e possui registro diário da execução do pactuado, com fotos e/ou vídeos ou outros registros que possam demonstrar as atividades diárias realizadas?**

- Sim, conferido e nele constando fotos e vídeos diversos, dia a dia do evento.

### **4 - Foi realizada pesquisa de satisfação com as pessoas atendidas participantes da parceria?**

- Não, porém entrevista a familiares e alunos durante o evento, e mensagens nas redes sociais, demonstraram satisfação dos envolvidos, competidores e público em praia.

### **5 - Que outras medidas de fiscalização e monitoramento foram realizadas pela Secretaria Gestora da parceria?**

- Além das reuniões em sede da entidade, ocorreram diversas conversas referente aos termos e diretrizes junto a Secretaria de Esportes, contando com a participação do Secretário, setor administrativo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, também a presença diária desta Comissão no evento em praia.

### **6 - O PT foi seguido adequadamente?**

- Sim, de forma adequada, dentro das normas estabelecidas.



**7 - Quais eram as metas a serem alcançadas no período?**

- Realização de CLÍNICAS DE SURF a comunidade e instituições;
- Estimular o desenvolvimento do Surfe de forma SOCIAL na cidade de Ubatuba;
- Oferecer aos alunos e familiares uma atividade saudável de entretenimento;
- Sensibilizar a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns e divulgar as suas praias e belezas naturais ideais para a prática de surfe e;
- Divulgar o potencial de Ubatuba e região para a realização de eventos esportivos /sociais.

**8 - As metas estabelecidas no PT foram atingidas? Se sim, em que grau? Se não, por qual motivo?**

Sim, dentro do solicitado e almejado.

Folha N°	22
Proc N°	241.01/2022 Pub W

**9 - O motivo apresentado por eventual não alcance de metas é aceitável?**

Metas atingidas.

**10 - O eventual não alcance das metas estabelecidas ocorreu apenas nesse período ou já havia ocorrido antes?**

Metas atingidas.

**11 - O eventual não alcance das metas estabelecidas é grave a ponto de levar a parecer negativo da comissão?**

Metas atingidas.

**12 - Eventual não alcance das metas demonstra que a manutenção da parceria e inviável ou não representa vantagem para a municipalidade?**

Metas atingidas, parceria viável e representativa a municipalidade.

**13 - O alcance das metas estabelecidas resultou em impactos social positiva?**

Sim, positivo entre alunos, família, público, empresas fornecedoras e apoiadoras, comunidade local (bairro de Itamambuca), no que diz respeito a questão social, ressaltando o trabalho ambiental realizado em parceria com a P.G.A. - Programa de Gestão Ambiental, clínica de Surf com Instituição ( A.P.A.E.).

**14 - Eventuais problemas detectados na prestação ou na execução da parceria são sanáveis ou são insuficientes para levar a um parecer negativo da comissão?**

Situações ocorridas de fácil solução, sanáveis.



**15 - Eventuais problemas relativos a aspectos financeiro permitem glosa ou ressarcimento posterior?**

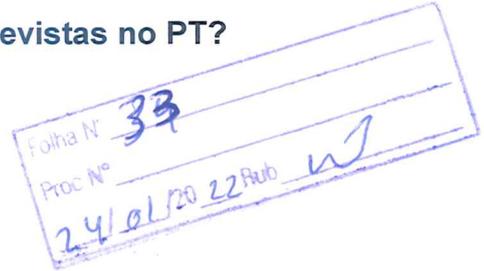
Não

**16 - Houve despesas inadequadas ou não previstas no PT?**

Não

**17 - Constatou-se dano ao erário?**

Não



**18 - A entidade atendeu recomendações anteriores relativas a adequações e melhorias na execução do objeto?**

Sim, conforme solicitado.

**19 - Qual foi o resultado das pesquisas de opinião feitas com participantes do projeto?**

Resultado satisfatório, entre alunos, família, empresas envolvidas e público em geral.

#### Conclusão:

Diante das ações de fiscalização e monitoramento da execução da parceria supra elencadas, e de resultado das análises acima expostas, conclui-se que a entidade, no período em questão CUMPRIU o objeto pactuado.

---

Segue para a Comissão de Monitoramento e Avaliação. Após, ao Gestor da parceria para emissão de parecer conclusivo acerca da prestação de contas.

Atenciosamente,

Autor: Fábio Carlos Fragoso de Lima- Presidente

Cargo: Instrutor de Esportes-

RE: 908.762

Alessandra Jucemara Alves, - Membro

Matricula nº 915.810.

Janaina Aparecida Reis Santana - Membro

Matricula nº 917.996

Alessandra J. Alves.

Janaina Reis

---

Tiago Cesar Balio

Secretario Municipal de Esportes e Lazer



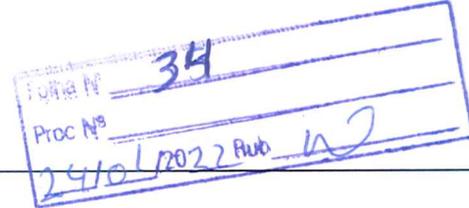
## HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Secretaria: Secretaria de Esportes e Lazer

Entidade: Associação Ubatuba de Surf.

Projeto: CLÍNICAS DE SUF - objeto 3

Período: Exercício 2021



Esta Comissão se reuniu na presente data e analisou o Relatório Técnico de Fiscalização de Execução de parceria emitido na data de 21/12/21, tendo como autor o sr. FÁBIO CARLOS FRAGOSO DE LIMA, e chegou aos seguintes fatos relativos à execução do objeto no período

- a) A prestação de contas foi considerada apta pela Fazenda Municipal;
- b) O objeto da parceria foi adequadamente executado no período; e
- c) Não existem inadequações, irregularidades ou pendências a serem sanadas pela entidade próximo período de execução, inclusive no tocante às questões financeiras

Com relação especificamente ao relatório em questão, foi constatado que o mesmo atendeu o artigo 59 da Lei Federal 11.019/14 e § 1º do artigo 19 da Instrução Normativa IN-00321-CGM, contendo os elementos necessários para a adequada avaliação do que fora realizado pela entidade a título de execução da parceria pactuada com a Prefeitura Municipal Ubatuba informando acerca das ações de fiscalização, monitoramento e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho, além de trazer informações também sobre visitas in loco à sede da entidade e ou locais onde ela desenvolve as atividades, bem como sobre o alcance das metas estipuladas e o impacto social causado pelo projeto, e eventuais problemas e incorreções na prestação de contas.

### **Conclusão:**

Diante do acima constatado, **HOMOLOGAMOS** o Relatório Técnico de Fiscalização de Execução de Parceria emitido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Gestora e atestamos a ADEQUADA execução do pactuado no período, nos termos do relatório.

Segue para o Gestor da parceria para emissão de parecer conclusivo acerca da prestação de contas



**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA.**

*Fábio Carlos Fragoso Lima*  
**Fábio Carlos Fragoso Lima – Presidente**

**Matricula nº 908.762.**

*Alessandra J. Alves.*

**Alessandra Jucemara Alves, - Membro**

**Matricula nº 915.810.**

*Janaina Reis*  
**Janaina Aparecida Reis Santana - Membro**

**Matricula nº 917.996**

Folha N°	35
Proc N°	24/01/2022 Auto

**Ubatuba, 18 Janeiro 2022**



## **PARECER CONCLUSIVO ACERCA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIA**

Secretaria: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Gestor: Tiago Cesar Balio

Entidade: Associação Ubatuba de Surf.

Projeto: CLÍNICA DE SURF

Período: Exercício 2021

Processo: nº 8723/21 e SF nº 15.642/21/6 ( Prestação de Contas)

Repasses: 23/11/2021 valor R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), por fonte 01 de recurso, e valor total aplicado no objeto no período

Folha N°	36
Proc N°	
24/01/2022 Rub	<i>[assinatura]</i>

Em cumprimento a Lei Federal 13.015/14, as instruções 01/2020 de Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as normas municipais acerca de parcerias e Terceiro Setor, fica atestado que a ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF, sediada à RUA CONCEIÇÃO, 120, loja 16, centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11.680.000, q tem como Presidente MARCO ANTONIO CHRISTIANO DE CARVALHO, portador do CPF/MF Nº 077.536.578-52, que tem como objeto social constantes no tanto da entidade, teve a prestação de contas referente á execução do Termo de Parceria nº XXXXXXX/XX analisada conforme segue :

**Análise da Prestação de contas apresentada na data 10/12/2021 foi corretamente instruída? .**

Sim

**A prestação Municipal considerou a documentação apresentada como apta?.**

Sim .

**As despesas realizadas obedeceram ao estipulado no Cronograma de Desembolso?.**

Sim .

**Existem despesas não comprovadas na prestação?**

Não

**Existe algum outro problema na prestação?**

Não

**Análise do relatório da entidade:**

**O relatório da entidade está conforme a legislação, inclusive a municipal exige?**

- SIM.

**A execução do objeto foi adequadamente comprovada?**

- SIM.

**As informações constantes no relatório foram corroboradas pelo gestor da parceria?**

- SIM.



Existe algum óbice quanto á entidade e sua situação funcional, fiscal etc.?

- NÃO.

**Análise do relatório da Secretaria:**

O relatório da Secretaria Gestora atende o exigido em legislação?

- SIM.

As ações de fiscalização e monitoramento foram realizadas adequadamente no período?

- SIM.

Considerou-se que o objeto pactuado foi adequadamente executado no período?

- SIM.

Quais foram os resultados das pesquisas de satisfação?

- Favoráveis e satisfatórios.

Qual a conclusão do relatório?

- Que a entidade cumpriu o objetivo.

O relatório foi homologado pela Comissão?

- SIM.

Folha N°	37
Proc N°	24101/2022 Pub
	WJ

---

### Conclusão:

Considerando os exames supra mencionados; considerando o parecer da Fazenda Municipal e considerando principalmente o relatório técnico de Fiscalização de Execução de Parceria, devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, considera-se a prestação de contas, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 13.019/14, **REGULAR**, e conclui-se pela **APROVAÇÃO**, da prestação de contas do período em epígrafe, na qual se demonstrou que a **EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO FOI REALIZADA ADEQUADAMENTE**, e essa execução **ATINGIU**, no plano de Trabalho.

---

Autor: FÁBIO CARLOS FRAGOSO DE LIMA.- Presidente

Cargo: Instrutor de esportes

RE: 908.762

Tiago Cesar Balio.  
Secretário Municipal de Esportes e lazer.

Ubatuba, 18 Janeiro 2022